



LEI MUNICIPAL Nº 592/2025

DECLARA COMO INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AS ÁREAS ESPECIFICADAS, FIXA SUA DESTINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados como integrantes do patrimônio público do Município de Abaiara-CE os seguintes imóveis, cujos perímetros, áreas e coordenadas constam nas plantas e memoriais descritivos constantes nos ANEXOS que integram esta Lei:

I – “Lajedo da Santa Cruz”, situado na Vila São José, às margens da CE-393, neste Município, com área aproximada de 101.400,421 m² (10,14 ha) e perímetro de 1.644,812 m, conforme planta planimétrica/georreferenciada e memorial descritivo que compõem o Anexo I.

II – Área pública localizada na Rua Licínio Leite Sampaio, na sede do Município de Abaiara-CE, com área aproximada de 4.669,73 m² (0,46 ha) e perímetro de 323,25 m, conforme planta planialtimétrica/georreferenciada e memorial descritivo que compõem o Anexo II.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados a:

I - A área “Lajedos da Santa Cruz” é afetada como bem de uso especial/área institucional de interesse cultural, ambiental e turística, destinada ao uso comunitário, lazer, visitação e preservação do monumento histórico local, inclusive para implantação de equipamentos públicos compatíveis com essa finalidade.

II - A área localizada na Rua Licínio Leite Sampaio é afetada como bem de uso especial/área institucional, destinada a implementação de equipamentos públicos e serviços municipais, conforme planejamento urbano.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a abertura de matrícula e registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.





PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



Art. 4º - Eventuais ocupações privadas, servidões ou interferências serão tratadas em procedimento administrativo próprio, resguardado o interesse público, podendo o Município instituir servidões administrativas ou adotar medidas para desocupação e proteção das áreas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 13 de novembro de 2025.

ANGELO FURTADO
SAMPAIO:3073706
0387

Assinado de forma digital por
ANGELO FURTADO
SAMPAIO:30737060387
Dados: 2025.11.13 10:49:29
-03'00'

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



prefeitura.de.abaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@abaiara.ce.gov.br

Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro – 63240-000 – Abaiara-Ce





ANEXO I

“Lajedos da Santa Cruz”

Imóvel: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO

Proprietário (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Local: MARGENS DA CE-393 **Bairro:** VILA SÃO JOSÉ

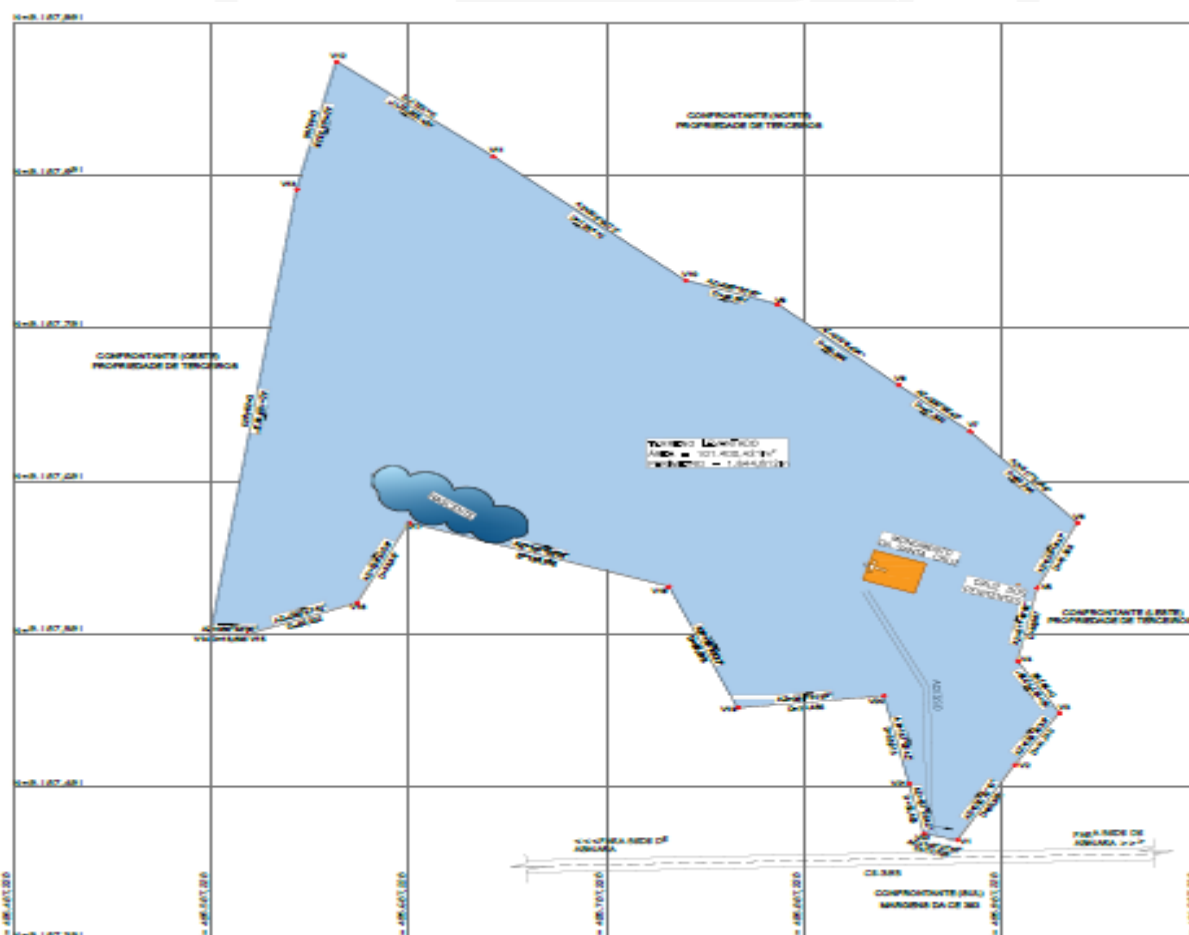
Município: ABAIARA **U.F:** CE

Área (m²): 101.400,421m²

Hectares (ha): 10,14 ha

Tarefas (Ta): 33,52 Ta

Perímetros (m): 1.644,81m





ANEXO II

“Área situada na Rua Licínio Leite Sampaio”

Imóvel: GEORREFERENCIAMENTO DE TERRENO
Proprietário (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
Local: RUA LICÍNIO LEITE SAMPAIO **Bairro:** ZONA URBANA
Município: ABAIARA **U.F:** CE
Área (m²): 4669,73m²
Hectares (ha): 0,46 ha
Tarefas (Ta): 1,54 Ta
Perímetros (m): 323,25m



Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 28 de outubro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 592/2025

DECLARA COMO INTEGRANTES DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AS
ÁREAS ESPECIFICADAS, FIXA SUA
DESTINAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados como integrantes do patrimônio público do Município de Abaiara-CE os seguintes imóveis, cujos perímetros, áreas e coordenadas constam nas plantas e memoriais descritivos constantes nos ANEXOS que integram esta Lei:

I – “Lajedo da Santa Cruz”, situado na Vila São José, às margens da CE-393, neste Município, com área aproximada de 101.400,421 m² (10,14 ha) e perímetro de 1.644,812 m, conforme planta planimétrica/georreferenciada e memorial descritivo que compõem o Anexo I.

II – Área pública localizada na Rua Licínio Leite Sampaio, na sede do Município de Abaiara-CE, com área aproximada de 4.669,73 m² (0,46 ha) e perímetro de 323,25 m, conforme planta planialtimétrica/georreferenciada e memorial descritivo que compõem o Anexo II.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior serão destinados a:

I - A área “Lajedos da Santa Cruz” é afetada como bem de uso especial/área institucional de interesse cultural, ambiental e turística, destinada ao uso comunitário, lazer, visitação e preservação do monumento histórico local, inclusive para implantação de equipamentos públicos compatíveis com essa finalidade.

II - A área localizada na Rua Licínio Leite Sampaio é afetada como bem de uso especial/área institucional, destinada a implementação de equipamentos públicos e serviços municipais, conforme planejamento urbano.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a abertura de matrícula e registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - Eventuais ocupações privadas, servidões ou interferências serão tratadas em procedimento administrativo próprio, resguardado o interesse público, podendo o Município instituir servidões administrativas ou adotar medidas para desocupação e proteção das áreas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 13 de novembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:CD5AC773

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/11/2025. Edição 3843

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>